



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

Lei nº: 516/2009 de 07 de Julho de 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (JSM) NESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **Câmara Municipal APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica CRIADO a Junta de Serviço Militar (JSM) neste Município, ficando o referido Órgão subordinado ao Ministério da Defesa, CMO 9ª- de 9ª. RM. 30ª Circunscrição de Serviço Militar (JRS de Cuiabá), 8ª Delegacia do Serviço Militar.

Art. 2º - A JSM como órgão de execução do Serviço Militar será presidida pelo Prefeito, tendo como Secretário um Servidor Municipal efetivo, nomeado pelo Prefeito, de reconhecida idoneidade moral, conforme § 1º do Art. 11 da Lei do Serviço Militar.

Art. 3º. A substituição do Presidente da JSM ocorrerá nas seguintes ocasiões:

- I- Houver a passagem do Cargo de Prefeito Municipal;
- II- Razões Imperiosas, devidamente justificadas, que impeçam o Prefeito Municipal de continuar exercendo o cargo de Presidente da JSM;
- III- For instalado no Município um Tiro-de-Guerra e o Diretor deste não for o Prefeito Municipal.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

Art. 4º - A substituição do Secretário da JSM ocorrerá nas seguintes ocasiões:

- I- Deixar de ser funcionário Municipal
- II- Entrar em gozo de Licença
- III- Deixar de exercer as atividades com a eficiência desejada

§ 1º - À exceção dos casos de responsabilidade pessoal, mau desempenho, incúria e inobservância de dispositivos Legais, comprovadas mediante sindicância e Inquérito, o Secretário da JSM não poderá ser exonerado ou demitido sem a aprovação do Comandante da RM.

§ 2º - A exoneração do Secretário será efetuada pelo Presidente da JSM.

Art.5º - Neste Mandato após a criação da JSM, e nos Mandatos seguintes tão logo assumir o Prefeito a direção do Município, deverá este marcar a data de sua Posse como Presidente da JSM, o que caracterizará a sua responsabilidade com relação aos encargos do Serviço Militar que lhe são atribuídos por Lei. A Posse significa a passagem do Cargo e das Funções inerentes a essa atribuição e garante a continuidade da JSM.

Parágrafo Único: Para a Solenidade de Posse deverão ser convidadas as autoridades locais e líderes da comunidade e contará com a presença do Del. SM. O novo Presidente se colocará de pé, perfilado (mãos e braços caídos ao longo do corpo, calcanhares unidos e pontas dos pés ligeiramente afastadas), de frente a 2 (dois) metros de distância da Bandeira Nacional, e proferirá o seguinte Juramento:

" AO SER EMPOSSADO NO CARGO DE
PRESIDENTE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
DESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM O QUE

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
JSM - 2009 / 2012

PRECEITUA A LEI DO SERVIÇO MILITAR
PROMETO ESTAR CIENTE DOS DEVERES QUE

ELA E SUA REGULAMENTAÇÃO ME IMPÕEM E,
POR MINHA HONRRA DE CIDADÃO, ENVIDAR
TODOS OS ESFORÇOS NO SENTIDO DE
CUMPRIR E FAZER CUMPRIR PELOS
MUNÍCIPIES, OS DEVERES RELATIVOS AO
SERVIÇO MILITAR, A FIM DE QUE O NOSSO
MUNICÍPIO CONTRIBUA PARA O
ENGRANDECIMENTO DA PÁTRIA".

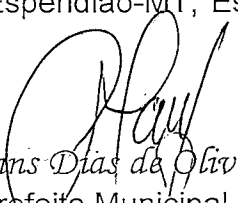
Art. 6º - a Prefeitura disponibilizará uma dependência para o funcionamento da sede da JSM, em boas condições de uso e salubridade, em local de fácil acesso para o público, devendo ainda, nas proximidades possuir um pátio ou pequena área livre, onde será realizada a cerimônia de entregas de Certificados Militares.

I - A Administração Pública disponibilizará ainda as instalações e materiais necessários ao funcionamento da JSM.

Art. 7º - o horário para atendimento ao Público será o mesmo vigente para o funcionamento da Prefeitura.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT, Estado de Mato Grosso, em 14 de Julho de 2009.


Martins Dias da Oliveira
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporoesperidiao.com.br